



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



DECRETO Nº 999/2020

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a alínea *d* do inciso II, do artigo 4º do Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, que prevê a autorização de entrada de veículos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

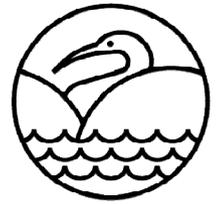
DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 15 de junho de 2020.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 2º Fica permitido o acesso às praias do Município de Ilha Comprida para a prática de atividades esportivas individuais, desde que seguida a determinação de uso de máscaras de proteção individual.

Parágrafo único Fica vedada a aglomeração, o acampamento ou permanência em situação de lazer.

Art. 3º Fica permitida a atividade náutica no mar pequeno, obedecidos os critérios de higiene e uso de máscara de proteção individual.

Art. 4º Deverão todos os funcionários com cargo em comissão, cumprirem jornada de trabalho de 6h (seis horas) por semana na barreira sanitária, mediante escala realizada pela coordenação da barreira.

Art. 5º Fica alterado o inciso I, do art. 2º do Decreto nº 994/20, que passa a ter a seguinte redação:

“I – A autorização especificada no caput fica limitada a 02 (duas) pessoas, adultas, por propriedade, devidamente identificadas, acompanhada por seus filhos menores, quando necessário.”

Art. 6º Fica revogado o inciso II, do art. 2º do Decreto nº 985 de 24 de março de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal